LEI Nº 1423/2000 DE 06.04.2000

DISPÕE SOP A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR E AUXILIAR FINANCEIRAMENTE O **PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇUDAGEM** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito municipal de Modelo SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a toda a população que a Câmara de Vereadores de Modelo-SC, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o **Programa Municipal de Açudagem**, junto aos agricultores residentes no território do Município de Modelo-SC e de auxiliar financeiramente através do FUNRURAL – Fundo de Desenvolvimento Rural de Modelo-SC, com acompanhamento técnico e fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1° - O Programa Municipal de a Açudagem, consiste na construção de açudes em propriedades rurais do Município de Modelo-SC.

§ 2° - O agricultor interessado em aderir ao programa, deverá se inscrever junto a Secretaria Municipal de Agricultura , mediante apresentação do Bloco de Produtor Rural;

Art. 2° O Município efetuara o serviço de açudagem, mediante contratação de horas máquinas, que serão pagas na proporção de até 50% pelo Município e o restante pelo agricultor.

Parágrafo Único – O Município, poderá efetuar o serviço com equipamento próprio, sendo que o agricultor efetuará o pagamento de hora máquina conforme estabelecido em Decreto e homologado pela Câmara de Vereadores.

Art.3° - Objetiva a presente o aumento da produção de peixes e a renda da propriedade rural.

Art. 4° - Os açudes a serem feitos serão os que tenham viabilidade técnica e econômica.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNRURAL do Município de Modelo – SC.

MODELO 20
MODELO SOMOS TODOS NÓS

Lei 1423/2000

Art. 6° - Os pagamentos dos serviços constantes desta lei, pelos agricultores beneficiados por este programa, serão contabilizadas e dado ingresso como Receita no FUNRURAL – Fundo de Desenvolvimento Rural de Modelo.

Art. 7° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
Secretário Interino da Administração e da Fazenda

MODELO 20 M
MODELO SOMOS TODOS NOS